

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

ALTERA O ART. 1º, DA RESOLUÇÃO TJAL Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2012 E O ART. 7º, DA RESOLUÇÃO TJAL Nº 17, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o pleno funcionamento do Sistema Eletrônico de Controle de Frequência, instituído pela Resolução TJAL nº 02, de 10 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que a Resolução TJAL nº 17, de 30 de setembro de 2014, estabelece a carga horária dos estagiários e determina o controle de frequência;

CONSIDERANDO que, atualmente, o controle de frequência é feito de forma manual nas unidades de lotação dos estagiários, com encaminhamento da folha de ponto via INTRAJUS para a Coordenadoria de Estágios, gerando excessivo trabalho manual;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação do cumprimento da carga horária dos Conciliadores do Poder Judiciário de Alagoas disciplinada no item 7.1, do Edital nº 075/2011, referente ao processo seletivo;

CONSIDERANDO que o atual grau de utilização de sistemas de informação neste Tribunal também permite o controle de frequência de estagiários e conciliadores de forma eletrônica;

CONSIDERANDO as discussões apresentadas nos Processos Administrativos nº 04073-9.2014.001 e 04721-6.2015.001;

CONSIDERANDO, ainda, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em Sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º e o seu parágrafo 1º, da Resolução TJAL nº 02, de 10 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Estão sujeitos ao registro, controle de acesso e apuração de frequência, na forma desta Resolução, os servidores efetivos, os ocupantes de cargos de provimento em comissão, os servidores requisitados pelo Poder Judiciário de Alagoas, na forma da Lei nº 7.210/2010, os conciliadores consoante edital de processo seletivo, bem como os estagiários, aplicando-se no que couber o disposto nesta normatização, uma vez que possuem norma específica quanto à jornada de trabalho. (NR)



§ 1º Excluem-se da apuração de frequência, prevista no caput deste artigo, os servidores terceirizados e os menores aprendizes, lotados nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvada a necessidade de cadastramento para controle de acesso. ” (NR)

Art. 2º O art. 7º, da Resolução TJAL nº 17, de 30 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Controle de Frequência Mensal dos Estagiários será realizado pela Coordenadoria de Estágios, a partir de informações obtidas do Sistema Eletrônico de Controle de Frequência, instituído pela Resolução TJAL nº 02, de 10 de janeiro de 2012”(NR)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
PRESIDENTE

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO